

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNJ n. 126/2021, que passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

“Art. 2º
.....

XVII – Maria Paula Cassone Rossi, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 388, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria CNJ n. 63/2021, que institui o Grupo de Trabalho denominado “Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 09621/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Portaria CNJ n. 63/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará com o apoio de uma Secretaria Executiva composta pelos servidores Arthur Gomes Castro, na qualidade de titular, e João Carlos Murta Pereira e Cristianna Duarte Fernandes Bittencourt, na qualidade de suplentes, respectivamente.” (NR)

Art. 2º Prorrogar, até 31 de janeiro de 2023, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho denominado “Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”, instituído por meio da Portaria n. 63/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 389, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria CNJ n. 250/2022, que institui Grupo de Trabalho com o

objetivo de apresentar propostas para o enfrentamento da litigância predatória associativa.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 05008/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNJ n. 250/2022, que passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII, XIV e XV:

“Art. 2º.....

.....

XII – Walter José Faiad de Moura, Advogado e representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);

XIII – Rogério Rodrigues Rocha, Advogado e membro da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB;

XIV – Tiago de Lima Almeida, Advogado do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB);

XV – João Norberto França Gomes, Advogado e Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 390, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria CNJ n. 5/2016, que cria o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 12959/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNJ n. 5/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: